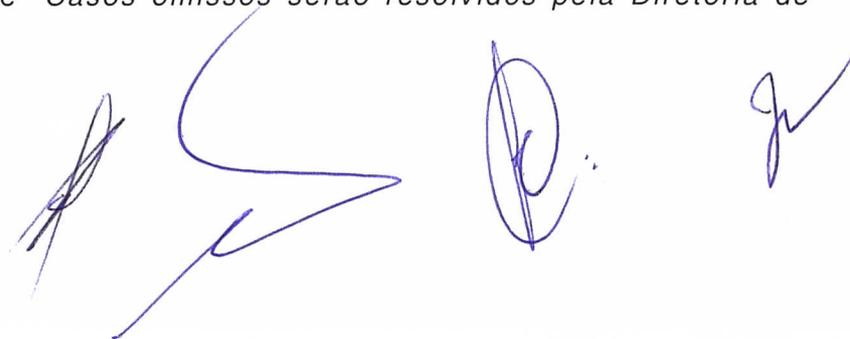


ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 10 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando a ferramenta *Google Meet*, realizou-se a **1.548ª** (milésima quingentésima quadragésima oitava) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). E, para prestar esclarecimentos, a Sra. Diracy Betânia Cavalcante Lemos Lacerda, Superintendente da Superintendência de Abastecimento Social (Supab). Aberta a reunião, o Diretor-Presidente justificou a ausência do Diretor Sergio De Zen por motivo de foro íntimo e na sequência, deu início à análise da pauta. **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Teletrabalho – extraterritorialidade. Processo SEI nº 21200.001950/2017-21**. O Diretor-Executivo da Digep submeteu ao colegiado, por meio do Despacho Digep nº 19938008, a solicitação de prorrogação de retorno do empregado que ao usufruir de licença sem vencimentos, pelo período de 01/02/2018 a 31/01/2022, encontra-se impossibilitado de retornar na data estabelecida. O Diretor da Digep alertou que o presente caso reveste-se de ineditismo, considerando a extraterritorialidade e a inexistência de regramento para o Caso específico. Complementou que a Norma de Teletrabalho - NOC 60.111 estabelece que “*Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de*





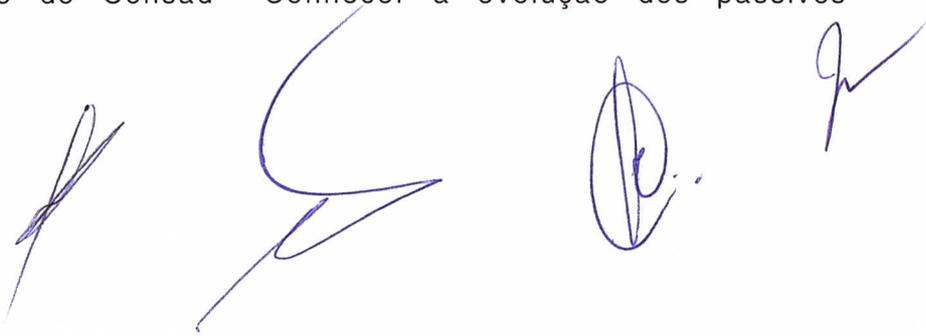
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

185

Gestão de Pessoas, que avaliará a necessidade de encaminhamento à Diretoria Executiva da Conab”, situação que se configura no presente processo. Finalmente, noticiou que a DIGEP posiciona-se favoravelmente ao atendimento do pleito, considerando a manifestação do gestor imediato do empregado, por meio de despacho, sobre a inexistência de óbice ao exercício em Teletrabalho, o Diretor da Digep complementou que a CONAB será beneficiada em caso de aprovação da excepcionalidade, em face da carência de mão de obra especializada na área de sistemas, ponderou ainda pela possibilidade do desligamento do trabalho remoto, por interesse exclusivo da Companhia, consoante o Cap. VI, item 1 “b”, da Norma de Teletrabalho - 60.111. A Direx, após ciência, manifestou-se favorável ao posicionamento do Diretor Executivo da Digep.**1.2) Ofício Circular Interno Suofi nº 2/2022 - Decreto de Programação Financeira. Processo SEI nº 21200.000609/2022-16.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Ofício supracitado que versa sobre a Limitação de 2/16 avos das dotações da Companhia até a publicação do Decreto de Programação Financeira. Na oportunidade, o Superintendente da Suofi, o Sr. Clayton, prestou esclarecimentos ao colegiado, face ao exposto no e-mail remetido à Conab, pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Agricultura, em que a Companhia deverá utilizar no máximo 2/16 avos de suas dotações, conforme orientado pela Secretaria-Executiva, até a publicação do Decreto, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do poder executivo federal. Complementou que o referido Decreto deve ser publicado até 30 dias após a LOA, no presente exercício até 21/02/2022, com a finalidade o atendimento às despesas discricionárias correntes de caráter inadiável. A Suofi promoveu a análise e reprogramação orçamentária para adequação aos limites estipulados e informa que diante deste fato, poderá ocorrer atrasos nos pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços, face ao baixo limite liberado. Após conhecimento, a Direx restitui os autos à Suofi para demais providências. **DEMANDAS**

AOS CONSELHOS: 2) CONSAD. A Direx tomou ciência das demandas a serem encaminhadas ao Consad, e teceu as seguintes considerações. **2.1)** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o **Processo SEI nº 21200.005909/2020-20**, que apresenta o formulário de determinação (SEI nº 19911931), instruído com as justificativas em relação ao andamento do processo do Plano de Funções e o registro dos avanços já obtidos. A Direx, após ciência, APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Consad. **2.2)** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o **Processo SEI nº 21200.000541/2022-75**, que encaminha o Relatório Sucor nº 4/2021 (SEI nº 19897765), em atendimento ao Item 8.4 do Plano de Trabalho Consad 2022 - Avaliar a aplicação do código de conduta, a sua disponibilização aos empregados e à administração, bem como a realização de treinamento periódicos sobre o assunto, referente ao 4º trimestre de 2021. Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Consad. **2.3)** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o **Processo SEI nº 21200.002372/2021-27**, os relatórios em atendimento aos itens 1.5 e 1.6 do Plano de Trabalho do Consad: 1. Resultados do 4º Trimestre/2021 - Matriz (SEI nº 19956194); 2. Resultados do 4º Trimestre/2021 - Suregs (SEI nº 19827477); 3. Resultado Anual 2021 - Matriz (SEI nº 19827352); 4. Resultado Anual 2021 - Suregs (SEI nº 19827567). Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento dos relatórios ao Consad. **2.4)** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o **Processo SEI nº 21200.000579/2022-48**, que encaminha o formulário de determinação (SEI nº 20004620), e o Ofício Conab Presi 450/2021 (SEI nº 20007759), que dispõem de respostas aos questionamentos do Conselho sobre: a) o plano de ação quando apresentado pelo Cibrius; e b) as informações sobre as providências da Companhia para atendimento ao Ofício nº 62849/2021 - TCU/Seproc. Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Consad. **2.5)** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o **Processo SEI nº 21200.001958/2021-74**, em atendimento ao item 7.1 do Plano de Trabalho do Consad - Conhecer a evolução dos passivos





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

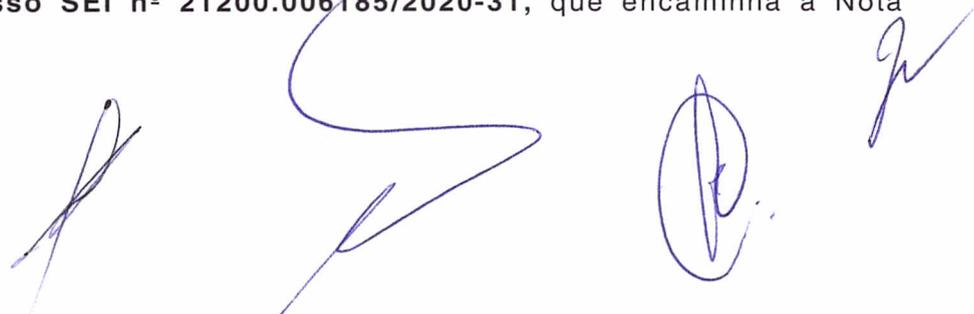
187

contingentes (cível, trabalhista, tributário, ambiental, dentre outros), o risco de perda e as medidas de natureza jurídica, adotadas pela Companhia, por meio da Nota técnica Proge nº 5/2022, referente ao 4º trimestre de 2021 (SEI nº 19861390). Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Consad. **2.6)** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu, em atendimento ao Plano de Trabalho do Consad, os itens: 3.2 - Tomar conhecimento sobre os contratos celebrados ou em via de celebração (Estatuto Social, art. 62, inciso III) e 6.5 - Verificar a situação legal dos imóveis da Companhia. Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Consad. **2.7)** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o **Processo SEI nº 21200.001970/2021-89**, em atendimento ao Item 4.2 do Plano de Trabalho do Consad – Acompanhar a execução dos investimentos programados para o ano (Estatuto Social - art. 62, inciso XVI). Encaminha o documento: 1 - Nota Técnica Gepeo nº 1/2022 (SEI nº 19439693), ref. 4º trimestre do exercício de 2021; 2 - CON (SEI nº 19527410). Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Consad. **3) CONFIS.** A Direx tomou ciência das demandas a serem encaminhadas ao Consad, e teceu as seguintes considerações. **3.1)** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o **Processo SEI nº 21200.001736/2020-71**, em atendimento ao Item 12.5 - Acompanhar as recomendações do MP e PF - Relatório Trimestral. A Diretoria Executiva informa que para o 4º trimestre de 2021, não foram registradas recomendações ou demandas provenientes do Ministério Público e/ou da Polícia Federal, nos termos do Despacho Proge (SEI nº 19854441). Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Confis. **3.2)** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o **Processo SEI nº 21200.007715/2021-40**, com a manifestação da Conab acerca da solicitação do COAUD sobre o andamento e implementação do Manual de Classificação de Riscos, sobre os passivos contingentes, nos termos do CPC 25. A Diretoria Executiva, considerando o disposto no Despacho Proge nº 19939198, que detalha a nova Norma de Classificação de Riscos

(NOC 50.302), e que traz a parametrização de conceitos e regras para a classificação dos riscos, nos moldes do que dispõe o Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 25. Salientou que a matéria foi submetida ao colegiado por meio do Voto Presi nº 5/2022 - Processo SEI nº 21200.003810/2021-74. Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Confis. **3.3)** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o **Processo SEI nº 21200.004048/2020-62**, que submete o Despacho Proge nº 19919774, com o acompanhamento trimestral dos pagamentos referentes às ações judiciais. Foram apresentados os seguintes relatórios do 4º trimestre: 1. Planilha PRFs 4º Trim/2021, no formato PDF – (SEI nº 19931260) e Planilha PRFs 4º Trim/2021, no formato Excel – (SEI nº 19936534). Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Confis. **3.4)** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o **Processo SEI nº 21200.002094/2021-16**, que encaminha a Nota Técnica nº 4/2021 (SEI nº 19798031), e Ofício Interno Coest/Conab n.º 199/2021 (SEI nº 17027044, em atendimento ao Item 9.1 do Plano de Trabalho - Avaliação trimestral da evolução dos passivos contingentes e Relatório 4º Trimestre/2021. Importante destacar que os valores dos passivos contingentes foram extraídos do novo Sistema "Siscontingente-Web. Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Confis. **3.5)** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o **Processo SEI nº 21200.006812/2021-15**, que encaminha o parecer sobre as concessões e conformidade jurídica – BNDES, informa que o processo contratual ainda não tramitou pela Pasta jurídica e que, diante deste fato, a Companhia ainda não possui a peça solicitada pelo Conselho Fiscal. Por outro lado, a Direx compromete-se em enviar o documento em tela, para conhecimento do Confis, tão logo o processo receba o parecer de conformidade, legalidade e juridicidade acerca das concessões dos imóveis, nos termos do Despacho Proge (SEI nº 19919564). Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Confis. **3.6)** **Processo SEI nº 21200.000576/2022-12.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o



Despacho Diafi nº 19925450, que encaminha os relatórios, em atendimento ao Plano de Trabalho do Conselho Fiscal, a seguir: Item 6.6 - Verificar a situação dos imóveis da Companhia (SEI nº 19917200). Item 8.1 - Examinar as aquisições e contratações da Companhia, especialmente as realizadas por dispensa e inexigibilidade (SEI nº 19919930) e Item 8.2 - Tomar conhecimento da venda de ativos da Companhia e o atendimento a requisitos legais (SEI nº 1998175). Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Confis. **3.7)** . O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o **Processo SEI nº 21200.002809/2021-22**, que encaminha o Despacho Sucon (SEI nº 19922477), chancelado pelo Despacho Diafi nº 19941891, que visa sanar os questionamentos apontados pelo Conselho, por meio dos Ofícios nº 212/2021, nº 292/2021 e nº 298/2021. Cumpre destacar que relacionado ao pronunciamento técnico do CPC 27- Ativo Imobilizado, a Companhia está firmando contrato com empresa especializada para estabelecer o tratamento contábil para este grupo do Ativo, de forma a garantir a aderência às regras de depreciação. Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Confis. **3.8)** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o **Processo SEI nº 21200.001864/2020-14**, que encaminha, por meio do Despacho Diafi nº 19992384, em atendimento ao Plano de trabalho do Confis, os seguintes documentos: 1. Item 7.1- Relatório Certidão de regularidade fiscal do 4º trimestre de 2021, (Acompanhar a adimplência a compromissos financeiros, bem como a regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, CADIN, INSS e FGTS); 2. Certidão - CADIN (SEI nº 19857718) e 3. Anexo - 4º Trimestre/2021 (SEI nº 19992303). Comunicou ainda que a Conab dispõe de grande volume de documentos que comprovam o recolhimento dos valores que estão sendo cobrados pela RFB e que o assunto tramita, de maneira específica, no Processo SEI nº 21200.000393/2021-16. Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Confis. **3.9)** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o **Processo SEI nº 21200.006185/2020-31**, que encaminha a Nota

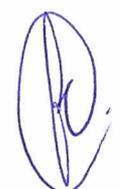


Técnica Suarm n.º 4/2021, cujo teor e informa que não será possível atender a demanda do Conselho Fiscal no que tange a análise do conteúdo dos 3 cenários sugeridos na Nota Técnica supramencionada, em virtude de novo contrato com outra Empresa de Auditoria Externa, consoante relatado nos Despachos Suarm n.º 19826900 e n.º 19923789. Ainda pontuou que, independentemente de uma análise por parte da Empresa de Auditoria, as ações previstas no cenário 3, pela Superintendência de Armazenagem/Suarm, estão em andamento por se tratar de atividades rotineiras da UA para controle de estoque – inventário de mercadorias. Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Confis.

3.10) O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o **Processo SEI n.º 21200.005903/2021-33**, e o Despacho Gepaf n.º 19964188, validado pelo Despacho Dirab n.º 19973665, com o andamento dos eventos de riscos apontados no Relatório Sucor, que foi objeto de questionamento do Conselho Fiscal, nos termos do Ofício Coest n.º 277/2021. Cabe ressaltar que a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, por meio do Despacho Sucor n.º 19974757, analisou as justificativas apresentadas pela área técnica acerca das ações pendentes, promovendo a alteração, no Sistema de Gestão de Riscos, dos novos prazos estipulados para conclusão das atividades. Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Confis.

3.11) O Diretor-Presidente submeteu à Direx o **Processo SEI n.º 21200.004856/2020-20**, e encaminha as atualizações do Plano de Ação (SEI n.º 19988795) e da Planilha de Andamento das Licitações (SEI n.º 19988893), referente ao acompanhamento da evolução das ações emergenciais nas Unidades Humaitá e Leblon. Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Confis.

3.12) O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o **Processo SEI n.º 21200.004996/2021-89**, que encaminha o Despacho Cogger n.º 19586850, que decide pela instauração de investigação preliminar, em virtude de análise preambular dos fatos relatados no processo supramencionado. Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo



encaminhamento ao Confis. **4) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 4.1) Voto Presi nº 5/2022.** O Diretor- Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.003810/2021-74. **Assunto:** Proposta de Criação da Norma de Classificação de Riscos Contábeis dos Processos Judiciais – NOC 50.302. **Relato:** A classificação de riscos das ações judiciais em que a Conab figura como parte representa uma etapa necessária ao contingenciamento de recursos por parte da área financeira e contábil da Companhia. Os registros dos passivos judiciais vêm sendo feitos a partir de critérios de mensuração permeados de subjetividade, embora com fulcro no Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 25. Com o intento de sanar a referida subjetividade consubstanciada por divergências de interpretação, no momento de classificar os riscos dos processos judiciais, é que se torna de grande relevância a NOC 50.302, que traz detalhada parametrização de conceitos e regras, fundamentada no CPC 25, para a classificação dos riscos em possível, provável ou remoto. A Norma em comento seguiu os trâmites previstos na NOC 60.304, contando, além da Procuradoria-Geral, que é a responsável pela classificação dos riscos, com a inafastável participação das áreas envolvidas no processo de registro (SUCON) e validação (AUDIN) dos passivos contingentes da Companhia. Ressalta-se, inclusive, que a matéria já foi objeto das análises jurídica e de conformidade e risco (Processo SEI nº 21200.003810/2021-74), as quais não vislumbraram qualquer óbice no tocante à aprovação da NOC 50.302. **Fundamentação Legal:** Artigo 73, inciso V, do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Considerando que a versão final da NOC 50.302 (Norma de Classificação de Riscos Contábeis dos Processos Judiciais) enfrentou integralmente o rito estabelecido pela Norma de Gestão Normativa, proponho à Diretoria Executiva a aprovação da mesma. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

4.2) Voto Diafi nº 8/2022. O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo nº 21227.000355/2021-57. **Assunto:** Autorização da deflagração de certame licitatório visando a





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

192

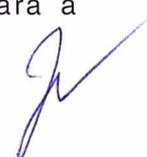
contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância patrimonial desarmada diurna e armada noturna para a Sede da Superintendência Regional de Sergipe e armada diurna e noturna para a Unidade Armazenadora de Itabaiana/SE. **Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab nº 21227.000355/2021-57, o qual tem como objeto a deflagração de certame licitatório visando a contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância patrimonial desarmada diurna e armada noturna para a Sede da Superintendência Regional de Sergipe e armada diurna e noturna para a Unidade Armazenadora de Itabaiana/SE. A análise jurídica já foi realizada por meio do PARECER PRORE/SE AL N.º 6/2022 (19682713), concluindo pela chancela do Edital e de seus anexos, ressaltando a necessidade de complementação com a autorização da Diretoria-Executiva e da indicação dos recursos orçamentários para fazer frente à contratação requerida. Para tanto, o Despacho GEPEO 19841947 informa que há disponibilidade de crédito orçamentário para assegurar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância da Unidade Armazenadora de Itabaiana e Superintendência Regional da Conab em Sergipe, acostando em seguida o processo classificatório (PTRES: 169113 PI: VIGILANCIA). Em análise prévia à deliberação da Diretoria-Executiva, e após pedido de complementação da instrução processual, concluiu da seguinte forma: "entendemos que a instrução processual atende as disposições dos artigos 96 e 100 do RLC, não se encontrando, a princípio, óbices à AUTORIZAÇÃO DE DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, razão, pela qual, remetemos os autos a esta r. DIAFI, com vistas a submissão à DIREX para, se de acordo, AUTORIZAR A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO para a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada pela SUREG/SE, ao custo anual estimado de R\$ 433.840,32 (quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) e custo total de R\$ 2.169.201,60 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil,

duzentos e um reais e sessenta centavos), considerando o prazo de vigência contratual de 5 anos". Para estabelecer os valores estimativos, a Sureg/CE acostou ao presente processo o Mapa Comparativo de Propostas 18795077, transcrito abaixo:

DESCRIÇÃO								
1. Item	2. Especificação	3. Unid.	4. Quant.	5. Fornecedores			6. Critério de referência	
				Procuradoria Regional do Trabalho - SE Uasg-200203 Comprasnet	Superintendência da Polícia Federal - SE Uasg-200344 Comprasnet	SVN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI	6.1- Preço Médio Unitário	6.2 Valor (R\$)
01	Vigilância Orgânica 12 Horas Diurnas – SUREG/SE	POSTO	01	R\$ 89.640,00	R\$ 95.903,52	R\$ 107.782,32		R\$ 97.775,28
02	Vigilância Orgânica 12 Horas Noturnas – SUREG/SE	POSTO	01	R\$ 106.908,00	R\$ 115.234,56	R\$ 137.652,24		R\$ 119.931,60
03	Vigilância Orgânica 12 Horas Diurnas – UA/ITABAIANA	POSTO	01	R\$ 89.640,00	R\$ 95.903,52	R\$ 112.186,20		R\$ 99.243,24
04	Vigilância Orgânica 12 Horas Noturnas – UA/ITABAIANA	POSTO	01	R\$ 106.908,00	R\$ 115.234,56	R\$ 128.528,04		R\$ 116.890,20
7. Elaborado por: José Marcos Sacramento 8. Conferido por: Gustavo Mateus Coelho		9. Total Geral=		R\$ 393.096,00	R\$ 422.276,16	R\$ 486.148,80		R\$ 433.840,32
		10. Prazo de Entrega		IMEDIATO	IMEDIATO	IMEDIATO		
		11. Condição de Pagto		EMPENHO	EMPENHO	EMPENHO		
		12. Garantia		FORNECEDOR	FORNECEDOR	FORNECEDOR		
		13. Validade		60 DIAS	60 DIAS	90 DIAS		

A SUCOR procedeu a análise processual, por meio da aprovação da Matriz de Riscos, afirmando que o referido documento está em conformidade com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, estando, portanto, validada pela Gerência de Riscos Corporativos (Despacho SUCOR 19625930). Tendo em vista o valor estimado para a



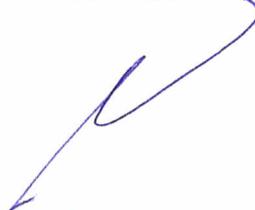



contratação, e com fulcro na documentação constante nos autos, a qual está em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, necessário deliberação da Diretoria Executiva para autorização da licitação, nos termos do artigo 203, inciso III do RLC.

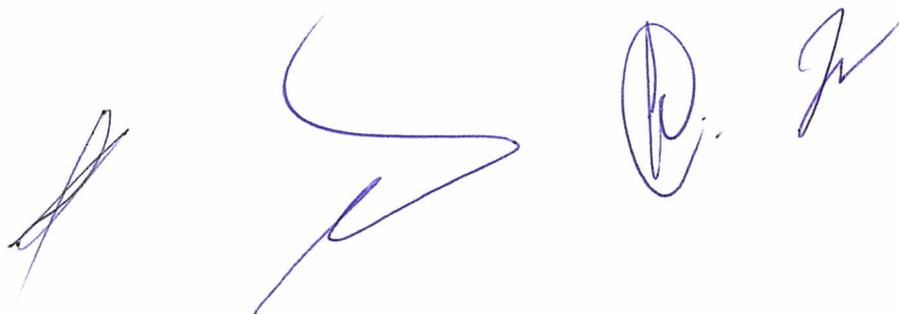
Fundamentação Legal: Artigo 203, inciso III do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a **AUTORIZAÇÃO DE DEFLAGRAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO** visando a contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância patrimonial desarmada diurna e armada noturna para a Sede da Superintendência Regional de Sergipe e armada diurna e noturna para a Unidade Armazenadora de Itabaiana/SE, ao custo anual estimado de R\$ 433.840,32 (quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) e custo total de R\$ 2.169.201,60 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, duzentos e um reais e sessenta centavos), considerando o prazo de vigência contratual de 5 anos. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

4.3) Voto Dirab nº 2/2022. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação.

Documento: Processo nº 21443.001155/2021-67. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação entre a Conab e a Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento de Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Tocantins - Central Sicredi Brasil Central, para abertura e manutenção de contas correntes bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil, no estado de Goiás. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021 é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução do Programa: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Compra Institucional. O procedimento operacional prevê que, após a



emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento de Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Tocantins - Central Sicredi Brasil Central, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira relativas às operações do Programa Alimenta Brasil, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da CONAB, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão SEI nº 19609797, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela PRORE/GO, conforme Despacho PRORE/GO SEI nº 18559550 de 17/11/2021. Informo que o voto foi submetido à análise da PROGE, conforme DESPACHO PROGE/GEFAT AC Nº 061/2022 (SEI nº 19905979), a qual concluiu: *"não vislumbramos óbice à minuta do Voto SEI nº 19691339, visando a formalização do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e a Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento de Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Tocantins - Central Sicredi Brasil Central, para abertura e manutenção de contas correntes bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil – PAB, no estado de Goiás, razão pela qual sugerimos o recâmbio do feito à DIRAB para prosseguimento dos trâmites de celebração"*. Quanto à análise prévia do voto pela Sucor, referida unidade manifestou o entendimento de que *"Para as próximas demandas de Acordo de Cooperação para abertura de*





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

196

contas correntes bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira destinadas às operações do Programa, não é necessária a análise desta Sucor" (Despacho SEI nº 14945953). **Fundamentação**

Legal: Artigo 30 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Decreto nº 10.880 de 2 de dezembro de 2021. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. **Ponto de**

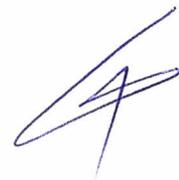
Decisão: Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo de Cooperação, que será firmado entre a Conab e a Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento de Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Tocantins - Central Sicredi Brasil Central. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

4.4) Voto Dirab nº 3/2022. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para

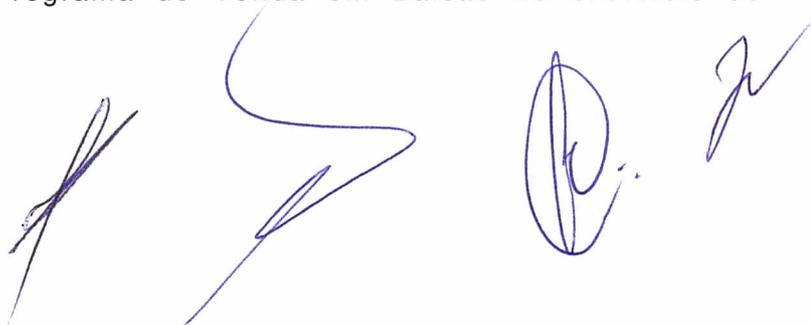
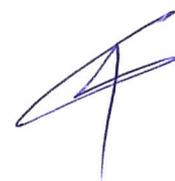
deliberação. **Documento:** Processo SEI 21200.000539/2022-04 **Assunto:** Aprovação da proposta de abastecimento (aquisição e remoção) de milho em grãos e de aquisição de sacaria estimados para operacionalização do Programa de Vendas em Balcão no exercício de 2022. **Relato:** O

Programa de Venda em Balcão tem por objetivo viabilizar o acesso dos criadores rurais de pequeno porte aos estoques de produtos agrícolas sob gestão da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Constitui-se em um canal de grande apelo social para o escoamento e a venda dos estoques públicos, propiciando a democratização do processo de comercialização de produtos do Governo Federal. O Programa estabelece condições de igualdade e oportunidades, visto que os grandes compradores são assistidos pelos leilões públicos realizados por meio de Bolsas de Mercadorias, que se caracterizam por volumes maiores de compra e inviabilizam a participação dos pequenos criadores. Com o Programa, o setor público tem favorecido o suprimento regular de insumos a inúmeras propriedades rurais, contribuindo para o desenvolvimento de um dos mais representativos segmentos da economia nacional. Desta forma, induz a geração de renda e de empregos,

sobretudo nas áreas rurais mais necessitadas, beneficiando, também, de forma significativa, o criador vinculado à agricultura familiar. Diante da necessidade de se estabelecer um marco legal para o Programa de Venda em Balcão, e tendo em vista o esgotamento dos estoques públicos de milho, pelo descompasso entre os preços mínimos e os de mercado, sem previsão de recomposição, a Conab, em agosto de 2019, submeteu ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento um Projeto de Medida Provisória (MPV) para autorizar a aquisição direta de produto para a recomposição desses estoques, com entrega nos armazéns indicados pela Conab e venda direta aos pequenos criadores. Após tramitação e alteração de trechos da MP no Congresso Nacional, a matéria foi transformada no Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 28/2021, o qual foi remetido à sanção do Presidente da República. Assim, sancionou-se a Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União no dia seguinte, instituindo-se oficialmente no ordenamento jurídico o Programa de Venda em Balcão e definindo, como beneficiário, todo pequeno criador de animais – incluindo o aquicultor – que detenha a DAP-Pronaf ativa, ou outro documento que venha a substituí-la (atualmente, a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF). A demanda global para atendimento ao Programa de Venda em Balcão em 2022 totaliza 187.482 t (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e duas toneladas) de milho em grãos, correspondentes a 104.982 t (cento e quatro mil, novecentos e oitenta e duas toneladas) relativas ao produto já em estoque, e a 82.500 t (oitenta e duas mil e quinhentas toneladas) referentes a novas aquisições. Deste volume, 58.400 mil t (cinquenta e oito mil e quatrocentas toneladas) serão destinadas aos armazéns-pulmão. Estima-se que os custos para a aquisição e remoção do quantitativo total de milho proposto, incluindo os gastos com frete, carga, descarga e braçagem, classificação e sacaria, sejam da ordem de R\$ 196,3 mi (cento e noventa e seis milhões e trezentos mil reais). Por outro lado, estima-se que, com a comercialização



do milho disponibilizado, somado aos estoques já posicionados e ao produto que está na iminência de ser recebido (avisos em curso), seja gerada uma receita de R\$ 116,1 mi (cento e dezesseis milhões e cem mil reais). Impõe-se informar, também, o quantitativo de sacaria necessário para o recebimento do milho em grãos, correspondente a, aproximadamente, 1,1 mi de unidades de sacaria de polipropileno. Também em relação aos custos, há necessidade de recursos para eventuais viagens dos empregados das Superintendências Regionais e da Matriz, o que inclui diárias, passagens e locação de veículos para fins de desembarço da expedição do produto na origem. No que diz respeito aos possíveis gastos com a operacionalização do Programa, estima-se que esses sejam da ordem de R\$ 1.400 mi (um milhão e quatrocentos mil reais). Informo que o voto foi submetido à análise da PROGE, conforme DESPACHO GEFAT/PROGE TRMA Nº 066/2022 (SEI nº 19961348), o qual concluiu: *"as providências contidas na minuta de VOTO SEI nº 19893542 que estão sendo propostas, encontram-se na seara da gestão da DIRAB e da competência da própria DIREX em analisar e aprovar a proposta. Portanto, não existindo outras questões jurídicas a serem enfrentadas, entendemos que o tema pode ser objeto de deliberação oportuna, nos moldes apresentados."* Quanto à análise prévia do voto pela Sucor, manifestada pelo Despacho Gecoi SEI nº 19965159, foram solicitadas correções na minuta de voto, que foram prontamente atendidas, podendo na sequência, ser deliberado pela Direx, tendo em vista o disposto no Estatuto Social. **Fundamentação Legal:** Norma de Programa de Venda Balcão – NOC 40.202, Capítulo V, Subtítulo IV, item 2. Estatuto Social art. 73, incisos XXVII. Regimento Interno artigo 75. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, submeto à Diretoria Executiva a Nota Técnica Conjunta SEI nº 19887358 para a aprovação integral da proposta de abastecimento (aquisição e remoção) de milho em grãos e de aquisição de sacaria estimados para abastecimento das unidades de operacionalização do Programa de Venda em Balcão no exercício de



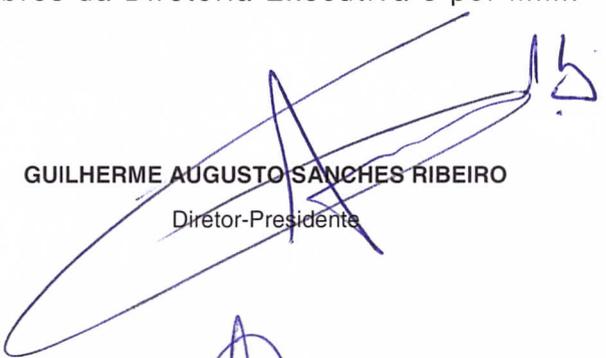


Conab

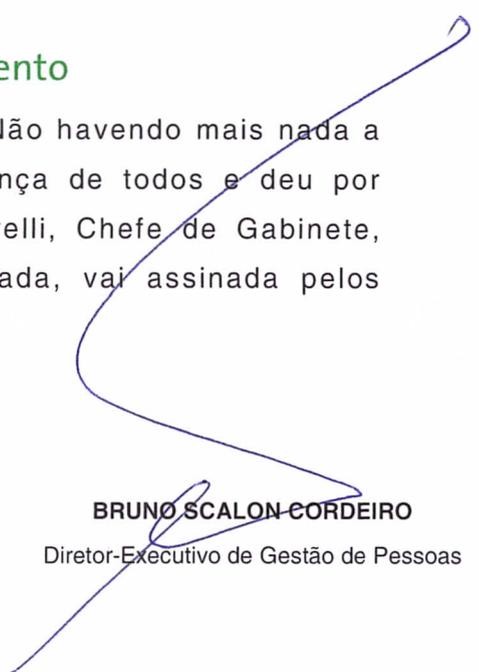
Companhia Nacional de Abastecimento

199

2022. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



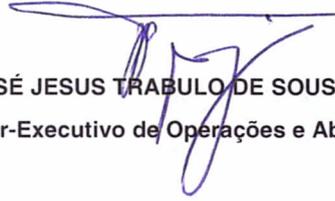
GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente



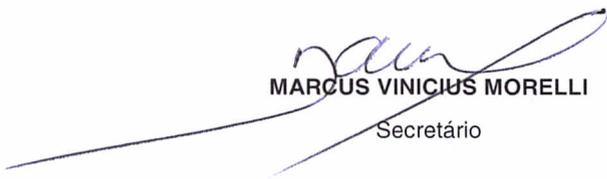
BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário